

Medicina e Justiça

Margareth Zanardin

Nos primórdios da humanidade a cura era arte e magia. Ligação etérea. Assim, quem a praticava era deificado porque alcançava a saúde de forma transcendental. Por isso não era questionada jamais a figura humana através da qual os bons espíritos operavam.

Coube a Hipócrates, pai da medicina, afastá-la do sobrenatural substituindo a "magia" pela "clínica". Iniciava-se a desmitificação.

Já no Código de Hamurabi havia artigos que normatizavam a responsabilidade médica mas a primeira jurisprudência objetiva data de 1832 quando um obstetra francês amputou os braços de um nascituro para facilitar o parto.

Hoje, ao mesmo tempo que a ciência agiganta o poder sobre a vida - matéria-prima da profissão - a expectativa social se manifesta em forma de denúncias (por vezes escandalosas sem base científica) e ações judiciais que se multiplicam.

Discute-se ora a culpa contratual

pela inexecução correta do tratado, ora a responsabilidade chamada "aquiliana" derivada de ato ilícito. Independente de corrente doutrinária pacientes e familiares recorrem à lei, para indenizações por danos morais, estéticos e outros.

Simpósios unem médicos e juristas para estudar a melhor forma de equilibrar a Justiça entre o Direito e a Medicina.

Inexiste na natureza humana o dom da infalibilidade. A imperfeição grassa. Mas a responsabilidade de cada um é diretamente proporcional à importância do bem sobre o qual se atua. Se o endeuamento ruir, a reverência é perene a quem faz jus ao título que possui. A quem não esquece o juramento aos princípios de honestidade, caridade e ciência.

Fato é que o Judiciário é procurado para julgar quem atue em desacordo com normas seja por imperícia, imprudência ou negligência. (Newton Pacheco, pioneiramente, adverte sobre a possibilidade de dolo

eventual em determinadas condutas).

Lacassagne em 1906 estabelecia serem "os códigos armas contra os maus profissionais e segurança para os cultos, conscienciosos e prudentes", mas ninguém, por melhor que seja, está imune ao erro. O que faltava à classe até há pouco tempo, como reminiscência da apoteótica fase, era a humildade de reconhecer esta verdade. Mas isso é passado.

Embora ainda existam os que confundam a conduta do patrono dos interesses do cliente, com críticas de natureza pessoal, a classe médica se adequa, paulatinamente, a realidade da responsabilidade civil por seus atos, estando em estudo, no Brasil, a oportunidade do seguro para cobertura de eventuais acidentes oriundos da prática de seus trabalhos.

Nos EUA onde os pedidos de indenização são constantes, já ocorreram casos pitorescos e absurdos, como o do Sutter Hospital de Sacramento, Califórnia, que através da Seguradora pagou a 149 pacientes um total de

410 milhões de dólares porque anestesista relacionou-se sexualmente com elas durante a cirurgia na mesa de operação!

Se alguns casos advêm da desintimação e outros da falta de condições financeiras dos hospitais, publicando-se pode olvidar a existência de despreparo e culpa nesta área.

Para o advogado o ideal de reparação e qualquer injustiça é tão fecundo quanto é para o médico o de manter a vida.

Aesclepio (Esculápio para os latinos), deus da Medicina, usava, segundo a lenda, um cajado em volta do qual enrolava-se uma serpente símbolo da profissão.

Os olhos vendados de Themis, para segurar a balança da Justiça tem a mesma significação de que deve atuar cega a preconceitos ou privilégios e dependendo sequer ante a força de qualquer borbão.

Comemoremos a vida através da Medicina e o direito à dignidade através da Justiça.

(Margareth Zanardin, advogada)